

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO AVANÇAR
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
PROCESSO Nº 33/2004 *Autorizado pela Portaria SEDUC nº 6330 de 26/10/2005, publicada no DOE em 27/10/2005.*
PARECER CEE/PE Nº 56/2005-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/09/2005**

I – RELATÓRIO:

O diretor do Colégio e Curso Avançar, através do ofício encaminhado ao Presidente do CEE/PE, solicita renovação de autorização para funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Médio, protocolado neste Conselho em 10/03/2004 sob nº 33/2004. Encaminhado o mesmo a esta relatoria em 05/04/2004, foi solicitada pela relatora uma reunião com a GENSE e a GERE (Comissão de Avaliação e Renovação de Autorização de EJA), com objetivo de definir aspectos relevantes do processo de renovação.

O Colégio e Curso Avançar, localizado na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 4492 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes, foi autorizado a funcionar com o curso de EJA – Ensino Médio, por este CEE/PE, de acordo com o Parecer CEE/PE nº 29/2001-CEB do Relator Antonio Carlos Maranhão de Aguiar e decisão do pleno em 11 de junho de 2001.

Constam do processo, os seguintes documentos:

- relatório de avaliação institucional da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação/Gerência de Monitoramento da Qualidade do Ensino
- relação do corpo docente;
- xerox do diário de classe do 3º ano do 2º semestre de 2003, das disciplinas Biologia, Literatura, Geografia, Inglês e Química
- plano de capacitação docente (textos em anexo)
- relação dos alunos do 1º e 2º ano do 1º semestre de 2003
- relação dos alunos do 3º ano do 2º semestre de 2003.

II – ANÁLISE:

A partir das informações constatadas e registradas pela comissão de avaliação, o referido curso vem sendo ofertado no turno noturno, estruturado em módulo, com 110 dias letivos e carga horária de 550h, por período, perfazendo 330 dias letivos e carga horária total de 1.650h.

A matriz vivenciada não corresponde à apresentada e aprovada no Parecer CEE/PE nº 29/2001-CEB, autorizativo do referido curso. A escola alega que as aulas ministradas aos sábados, inicialmente tinham boa frequência, apresentando posteriormente número reduzido de alunos optando, portanto, por sua eliminação, entendendo que essa decisão não comprometeria a carga horária mínima de 400 horas, vez que a carga horária vivenciada por período é de 412 horas e 30 minutos, cumprindo o mínimo exigido para o curso conforme Resolução CEE/PE nº 02/1999. Essa posição tomada pela escola de alterar a matriz curricular, sem consultar este colegiado, fere à Resolução CEE/PE nº 02/1999, uma vez que a autorização para a implantação e a oferta do referido curso estava baseada na proposta inicialmente apresentada.

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO SUPLETIVO

Nº de dias semanais letivos por período: 22
 Modalidade: Supletivo com avaliação no processo

Dias letivos por período: 110
 Dias letivos semanais: 05 ou 06
 carga horária total: 1.650

BASE LEGAL	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE							
			1ª	2ª	3ª	C	CH Total			
Lei Federal 9394/96 Parecer 15/98 CNE Resolução 03/98 CNE	Base Nacional Comum	Linguagens / Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	4	4	4	12	264		
			Literatura Brasileira	2	2	2	6	132		
			Arte/Educação Artística	1	0	0	1	22		
		Ciência da Natureza / Matemática e suas Tecnologias	Física	3	3	3	9	198		
			Química	2	2	3	7	154		
			Biologia	2	2	2	6	132		
			Matemática	4	5	5	14	308		
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	2	2	2	6	132		
			Geografia	2	2	2	6	132		
			Sociologia	-	1	-	1	22		
			Filosofia	1	-	-	1	22		
			Soma Núcleo Comum	23	23	23	69	1518		
			Parte Diversificada	Linguagens / Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	1	1	1	3	66
				Ciências Humanas e suas Tecnologias	Formação Básica para o Trabalho	1	1	1	3	66
			Soma parte diversificada	2	2	2	6	132		
CARGA HORÁRIA TOTAL				25	25	25	75	132		
CARGA HORÁRIA ANUAL				550	550	550	-	1650		

A carga horária é de 24.750 minutos por período que corresponde a 412 horas e 30 minutos

A distribuição das disciplinas apresentadas no horário semanal não contempla o componente curricular Arte, como consta na matriz curricular, o que contraria o Artigo 5º da Resolução nº 1 de 05 de julho de 2000, em seu parágrafo único e inciso I, e no Artigo 5º da Resolução CEE/PE nº 02/1999.

O Curso de Educação de Jovens e Adultos ofertado por essa unidade escolar, estruturado em módulos, deve considerar a terminologia por ele adotada, substituindo-se “série” por “módulo” e de “supletivo” por EJA – Educação de Jovens e Adultos.

A metodologia adotada e os recursos didáticos utilizados estão de acordo com a concepção do ensino proposto. Está previsto o acesso por promoção e exame especial. Durante a visita da comissão à escola, foi detectada a ausência de alguns documentos, sendo a escola notificada e feitas as exigências cabíveis, que foram por fim atendidas.

A proposta de formação continuada dos docentes apresentada só foi realizada em torno de 50%, por temas específicos. O cumprimento dessa ação é uma das condições que viabilizará ao professor refletir sobre sua ação pedagógica no cotidiano escolar a qual contribuirá para seu desenvolvimento profissional e melhoria da qualidade do ensino. Sugerimos que a escola retome o plano de capacitação docente, considerando a proposta pedagógica da escola/curso.

Atendimento à demanda e movimento

Semestre/Ano	Números de Alunos por Série (ENSINO MÉDIO)								
	Aprovados			Reprovados			Desistentes		
	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série
1º Sem/2001	27			9			12		
2º Sem/2001	13	19		4			4	5	
1º Sem/2002	30	23	22	9	4	2	7	10	7
2º Sem/2002	12	16	25	8	2	2	9	5	6
1º Sem/2003	17	30	26	8	2	5	9	5	6
2º Sem/2003	15	27	31	3	1	1	4	3	2
1º Sem/2004	31	20	30	9	3	3	16	3	8
2º Sem /2004	9	17	28	4	6	2	4	9	7

Os diários de classe estão com seus registros atualizados, as fichas individuais dos alunos encontram-se no arquivo do computador da escola. A progressão parcial acontece com programas de ensino, as orientações são vivenciadas aos sábados. Analisando o quadro de atendimento à demanda, observamos que, apesar de a escola fazer uso da progressão parcial, é muito alto o índice de reprovação e de evasão. As atas de resultados finais, de exames, e especiais estão atualizadas na GERE Metropolitana Sul.

No que pese o parecer técnico da comissão de avaliação, recomendamos, face às peculiaridades destacadas, o acompanhamento e a supervisão da GERE, com o envio de relatórios semestrais a este CEE/PE, observando o cumprimento da matriz curricular, da proposta de formação continuada dos docentes e acompanhamento da progressão parcial.

III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, considerando o atendimento das exigências feitas pela relatoria, posicionamo-nos favoráveis à renovação da autorização, pelo CEE/PE, do Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio, ministrado pelo Colégio e Curso Avançar, situado na Av. Bernardo Vieira de Melo, 4492 Candeias – Jaboatão dos Guararapes/PE, uma vez que atende à legislação em vigor para renovação da autorização.

A presente autorização tem prazo de quatro anos, conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º da Resolução CEE/PE nº 02/2004.

Dê-se conhecimento à SEDUC e ao interessado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de setembro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO AVANÇAR
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO
RELATORA : CONSELHEIRA CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

PROCESSO Nº 33/2004

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/09/2005

PARECER CEE/PE Nº 56/2005-CEB
